



CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 078/2025

Programa Selo SIM

Exercício Financeiro 2025

DAS PARTES CONTRATANTES

De um lado, o **MUNICÍPIO DE URUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 63.787.097/0001-44, com sede na Avenida Jorge Teixeira de Oliveira, nº. 4872, bairro Alto Alegre, município de Urupá, estado de Rondônia, CEP 76.929-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EZEQUIEL SALDANHA**, brasileiro, casado, policial civil, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 701.278 SSP/RO e inscrito no CPF sob nº. 697.487.722-68, residente e domiciliado a Rua Moisés Rodrigues, nº. 2056, bairro Novo Horizonte, no município de Urupá, estado de Rondônia, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.049.227/0001-57, com sede e administração na Rua Padre Adolfo Rohl, nº. 1346, bairro Casa Preta, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.907-554, neste ato representado pela Secretária Executiva **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Célula de Identidade RG sob nº. 300.877 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob nº. 289.689.302-44, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, nº. 1285, bairro Riachuelo, município de Ji-Paraná, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA Da fundamentação legal

O presente contrato de programa, se regerá pelas disposições legais previstas no artigo 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e artigo 13 e ss, do Decreto Federal nº. 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2024 e na Lei Municipal nº. 1.008/2022, além de estar em conformidade, com a aprovação da matéria na Assembleia Geral Extraordinária nº. 106ª de 24 de março de 2022, para fins de implantação e funcionamento do serviço de inspeção municipal a ser realizado pelo CIMCERO.

Parágrafo único - É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de programa, com fundamento no artigo 75, inciso XI da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA Do objeto

O contrato tem por objeto, a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo Consórcio, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal SIM e adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal SISBI dos municípios consorciados na forma do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao CIMCERO.

CLÁUSULA TERCEIRA Da gestão associada

A gestão associada de serviço público, considerando como área de atuação do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio CIMCERO a soma dos territórios dos municípios nele contido, compreende o exercício das atividades de coordenação, planejamento, regulação, execução, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal junto aos Municípios pertencentes ao CIMCERO.

CLÁUSULA TERCEIRA Das atividades a serem executadas

O Consórcio será responsável pela execução do objeto desse contrato, definido nas seguintes atividades:

- a) Executar, coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados;
- b) Realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal e a fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal nos estabelecimentos registrados através do Serviço de Inspeção Municipal e/ou via Consórcio Público;
- c) Lavar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal relacionada com as atribuições descritas neste artigo, bem como fazer seu julgamento;
- d) Assessorar tecnicamente o governo municipal, quando requisitado, na elaboração de acordos, tratados e convenções com dos quais o município seja membro, nos assuntos relacionados do serviço de inspeção municipal e/ou via consórcio público;
- e) Atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;
- f) Orientar na execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;
- g) Verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
- h) Coordenar e executar os programas de análises laboratoriais fiscais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados neste serviço de inspeção;
- i) Orientar quanto ao programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinários e contaminantes em produtos de origem animal;

- j) Elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados por este serviço de inspeção;
- k) Executar, de forma permanente ou periódica, a inspeção municipal, depois de instalada;
- l) Executar as demais atividades inerentes à competência do CONSÓRCIO que lhes forem atribuídas em regulamento.

CLÁUSULA QUARTA Do prazo

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, compreendido entre **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025**, enquanto o Município for consorciado, mantenedor do contrato de rateio e das responsabilidades estabelecidos por este instrumento e as demais normas vigentes, podendo ser alterado por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada a modificação do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA Do valor

O valor do contrato será objeto de reajuste anual, sempre a contar do mês de janeiro de cada ano, tendo como base o custo operacional necessário para execução do objeto no período próximo, apresentado em planilha negociado e concordado por ambas as partes, sendo dispensada a licitação nos termos do artigo 75, caput, XI da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - Para 12 (doze) meses, a execução do contrato terá o valor global de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais).

Parágrafo segundo - Pela Adesão ao programa o município Consorciado pagará mensalmente até o quinto dia do mês subsequente o valor de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo terceiro - A transferência financeira prevista na cláusula quinta, será realizada mediante depósito bancário ou transferência no **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1824, Operação nº. 006, Conta Corrente nº. 740-6**, ou por meio de boleto bancário emitido pelo Consórcio Contratado.

Parágrafo quarto - Na hipótese de descumprimento, por parte do Município, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados cinco dias corridos, serão suspensos todos os serviços em favor do Município que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

Parágrafo quinto - Pela mora total ou parcial, o Município Contratante estará sujeito a aplicação de multa compensatória de 02% (dois por cento) da parcela mensal em atraso ora ajustado, respondendo ainda em juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, acrescidos de correção monetária.

Parágrafo sexto - Os valores constantes nesta cláusula poderão ser acrescidos serviços específicos extraordinários, diante da demanda gerada pela fiscalização do serviço de inspeção, valores estes que deverão ser objeto de aditivo ou deliberação em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA - Dos recursos

Constitui como obrigação do contratante providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato. As despesas correntes da execução deste contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA Das obrigações

Constitui obrigação do Município:

- a) Repassar os recursos nos valores consignados na cláusula quinta, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de débito em conta corrente da Prefeitura, mediante autorização do Prefeito, para crédito na conta corrente específica do Consórcio;
- b) Disponibilizar ao apoio logístico, tais como: sala, mesa, cadeira, computador, armários e demais instalações para abrigar o Sistema de Inspeção Municipal SIM e veículo para deslocamentos dos técnicos da equipe do SIM, quando se fizer necessário;
- c) Disponibilizar meios para viabilizar a participação da equipe técnica do SIM em cursos e treinamentos de capacitação na área correspondente ao Serviço de Inspeção, quando se fizer necessário;
- d) Disponibilizar, com ônus integral para o Município, de servidor (a) para executar atividades administrativas vinculadas ao SIM;
- e) Disponibilizar, caso necessário, com ônus integral para o Município, de servidor (a) para executar atividades técnicas vinculadas ao SIM principalmente em casos que se tratar de inspeção permanente;
- f) Responder solidariamente nas despesas extraordinária em que der causa este contrato.

Constitui obrigação do Consórcio:

- a) Realizar as atividades previstas na cláusula terceira dentro da boa técnica e segurança e em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal;
- b) Disponibilizar pessoal técnico qualificado e capacitados para executar os serviços previstos na Cláusula Terceira, na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal, por se tratar de contrato de programa por prazo determinado;
- c) Compatibilizar o horário da jornada de trabalho da equipe técnica do SIM de acordo com o horário de funcionamento das indústrias locais, inclusive com trabalho nos finais de semana, através de escalas negociadas de comum acordo com o Município e as indústrias;
- d) Arquivar e manter com segurança a guarda dos documentos fiscais e relatórios de atividades relativos ao SIM e SISBI, garantindo a rastreabilidade editoria dos produtos e dos empreendimentos inspecionados no município;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionados com o objeto.

CLÁUSULA OITAVA Da rescisão

O presente contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando as metas em curso constante

em contrato de programa.

CLÁUSULA NONA Das penalidades

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo Município Contratante, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação do Programa, na devolução dos bens e equipamentos eventualmente cedidos na exclusão de participação em acordos de cooperação, projetos e ações desenvolvidas no programa.

Parágrafo primeiro - Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo Consórcio/contratado, o presente contrato será rescindido implicando na suspensão do repasse de recursos previsto no contrato de programa.

Parágrafo segundo - As penalidades serão aplicadas pela Assembleia do CIMCERO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das restrições

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Município, mediante notificação escrita deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação.

Parágrafo Único. Eventual impossibilidade de o Município cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por ser esta a mais pura expressão da verdade, e, assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus devidos efeitos legais.

Ji-Paraná/RO, 02 de janeiro de 2025.

Ezequiel Saldanha

Prefeito Municipal
Município de Urupá

(assinado eletronicamente)

Maria Aparecida de Oliveira

Secretária Executiva
Consórcio Intermunicipal - CIMCERO



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, SECRETARIA EXECUTIVA/ORDENADOR DESPESAS**, em 02/01/2025 às 08:00, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL SALDANHA**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/02/2025 às 12:44, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br, informando o ID **66446** e o código verificador **10119322**.

Docto ID: 66446 v1